



JUSTIFICATIVA

Processo: INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Organização da Sociedade Civil: "ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALPESTRE - AESTUAL"

OBJETO:

AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALPESTRE - RS, QUE FREQUENTAM CURSOS DE GRADUAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, com a fianlidade de realização de Termo de Fomento com Organização de Sociedade Civil em conformidade com a Lei Municipal nº 2.233/18, de 25 de janeiro de 2018

Consoante o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por essa razão justifico que recebi em data de 15 de janeiro de 2019, Ofício da "ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALPESTRE. - AESTUAL", encaminhando Plano de Trabalho, a fim de solicitar auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, para pagamento de despesas com transporte dos estudantes, que frequentam cursos de Graduação Universitária e Cursos Técnicos Profissionalizantes, estabelecendo condições para formação de jovens estudantes.

Entendemos de grande importância esta ajuda, já que se trata de educação, devendo - se sempre dar prioridade, formando novos profissionais na sociedade, garantindo um futuro próspero e de qualidade para os estudantes.

Ainda, existe em nosso Município a Lei Municipal nº 2.233/18 de 25 de janeiro de 2018, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, que autoriza o Município a conceder auxílio mensal, de até R\$ 300,00 (trezentos reais), por estudante, à Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre - AESTUAL.

O Plano de Trabalho em análise se enquadra perfeitamente com as políticas públicas da Administração de Alpestre. Os estudantes se comprometem de forma voluntária, sem qualquer ônus para o Município, para prestar sua colaboração de forma voluntária para serviços ou atividades eventuais de interesse da comunidade promovidos pelo Município, como por exemplo: participar em eventos alusivos ao aniversário do Município de Alpestre e ao dia do desafio entre outros.



O Município de Alpestre - RS, torna pública a inexibibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a "ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALPESTRE. - AESTUAL," para auxiliar no pagamento de despesas com o transporte de estudantes, estabelecendo condições para a formação de jovens estudantes, tornando - se evidente um futuro com melhor qualidade de vida.

Segue em anexo, cópia da Lei nº 2.233/18, de 25 de janeiro de 2018, que passou a ter seguinte redação:

" Art. 1º- Fica o Município autorizado a conceder auxílio mensal, de até R\$ 300,00 (trezentos reais), por estudante, à Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre – AESTUAL -, CNPJ nº 03.742.740/0001-91, limitando o auxílio mensal ao valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como forma de auxílio-transporte aos estudantes universitários de Alpestre/RS, que residem neste Município, e que usam de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus ou van) para as cidades até 150 km da sede, onde frequentam cursos de Graduação Universitária e Cursos Técnicos Profissionalizantes. (...)

§ 2º - O valor do auxílio mensal será obtido mediante a multiplicação do número de alunos associados a AESTUAL residente no município e que frequentam cursos de Graduação Universitária e Cursos Técnicos Profissionalizante, e que necessitem do transporte escolar, pelo valor individual de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se a proporcionalidade em caso de não se completar o mês.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais regras originais da Lei."

Publica - se a presente justificativa nos moldes do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/14.

Alpestre - RS, aos 29 de janeiro de 2019


VALDIR JOSÉ ZASSO
PREFEITO MUNICIPAL